



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 841/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4643/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE NAS ESCOLAS" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei de autoria do Ilmo. senhor vereador Domingos Protetor, que dispõe sobre a instituição do Projeto “Alimentação Consciente nas Escolas” na Rede Municipal de Ensino de Petrópolis e dá outras providências.

O Projeto “Alimentação Consciente nas Escolas” consiste em uma iniciativa que busca incentivar mudanças na política alimentar das unidades de ensino da Rede Municipal e compreenderá propondo a substituição de 20% (vinte por cento) dos ingredientes de origem animal por ingredientes vegetais, a capacitação técnica das nutricionistas e equipes de cozinha e a realização de palestras e atividades educacionais nas unidades de ensino, com o intuito de aumentar o consumo de frutas, verduras, legumes e cereais e reduzir a ingestão de gordura saturada, promover hábitos alimentares saudáveis e de baixo custo para os alunos e suas famílias, promover a educação nutricional e prevenir doenças.

De acordo com justificativa do próprio autor, é importante atentar para o fato de que o baixo consumo de frutas, hortaliças, grãos e legumes e o alto consumo de alimentos de origem animal aumentam o risco de diversos problemas de saúde pública como obesidade, diabetes e câncer, além de estarem diretamente relacionados a graves problemas ambientais como desmatamento e uso excessivo de água. Pensando nisso, inúmeras instituições pelo mundo, seguindo diretrizes de órgãos como a ONU e publicações como o Guia Alimentar para a População Brasileira, incorporaram novas políticas alimentares para impulsionar o consumo de alimentos de origem vegetal e diminuir o consumo de alimentos de origem animal. (<https://alimentacaoconsciente.org/>) Assim, o presente Projeto de Lei busca implementar o Projeto “Alimentação Consciente nas Escolas” na Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, com o objetivo de aumentar o consumo de frutas, verduras, legumes e cereais; reduzir a ingestão de gordura saturada; promover hábitos alimentares saudáveis e educação nutricional; e prevenir doenças. Com a aprovação deste Projeto de Lei, 20% dos ingredientes de origem animal da merenda escolar deverão ser substituídos por ingredientes vegetais e as instituições da Rede Municipal de Ensino deverão oferecer, pelo menos 01 (uma) vez por semana, cardápio exclusivamente vegetariano aos seus alunos.

II - FUNDAMENTO

Cabe ressaltar, além da relevância da matéria em análise, que trata-se de assunto de interesse local, o que compete aos municípios, conforme fundamentado no Artigo 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil, que transcrevemos a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, é válido considerar o artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, que também alude às competências do município:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

A partir da observação da legislação, fica clara a legalidade e constitucionalidade do presente projeto, o qual consideramos relevante e positivo para esta municipalidade.

III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação deste projeto de lei.

Sala das Comissões em 04 de Agosto de 2021



GIL MAGNO
Presidente



Mauro DR. MAURO PERALTA
Vogal



Yuri M.
YURI MOURA
Vogal